

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2021.62379	24118618	8,5000 Ha	29/11/2021 a 29/11/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE		Não se aplica	77.887.917/0001-84
Município de referência		Coordenadas de referência	
GUARAPUAVA / PR		-25,462064425 -51,661153236	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MAURÍCIO SHOJI SEKI	Elaborador	2606096010	1720215253373

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	212,9502	1.810,0767	m ³
Tora(m ³)	Não se aplica	27,4353	233,2000	m ³
Xaxim(m ³)	Não se aplica	0,8263	7,0233	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-do-paraná / 233,2000 m ³	
Xaxim(m ³)	
Xaxim(m ³) / Dicksonia sellowiana / Xaxim / 7,0233 m ³	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 1.810,0767 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 1. A supressão da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto.
1.02 1. Antes do início das atividades de exploração, deverá ser aprovado, conforme portaria do IAP 097/2012, o programa de afugentamento e resgate de fauna.
1.03 1. Quanto aos impactos gerados à fauna silvestre pela exploração florestal, decorrentes da supressão da vegetação com consequente perda e fragmentação de habitats, deverão ser adotadas ações de mitigação dos impactos (resgate e monitoramento de fauna), além da adoção de medidas compensatórias, especialmente aquelas que apoiem a manutenção de centros de apoio à fauna silvestre (CAFS e CETAS).
1.04 1. Fazer o remanejamento das Meliponídeas quando for necessário, com a apresentação de relatório de acompanhamento com material fotográfico.
1.05 Apresentar o Plano/Programa de coleta de flora para a formação do banco de sementes e de material vegetal de todas formas de vida (inclusive epífitas), e após a aprovação pelo IAT, iniciar a execução.
1.06 1. Deverá ser feito o resgate de Germoplasma e parte do material genético deverá ser usado na produção de mudas para uso no projeto de compensação ambiental e para doação ao viveiro municipal de Guarapuava, além do viveiro do IAT pertencente ao escritório regional de Guarapuava. Apresentar Plano /Programa de retirada e

erradicação das espécies florestais exóticas das áreas de preservação permanente, conforme determina a Portaria IAT N° 027/2021.
1.07 1. Na execução da Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de enchimento do reservatório e testes de comissionamento.
1.08 1. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas a alagamento/inundação.
1.09 1. O material lenhoso somente poderá ser transportado com o respectivo Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA;
1.10 1. As Áreas de Preservação Permanente (APP) que apresentam vegetação característica de campos deverão ser repovoadas com espécies nativas pertencentes a mesma tipologia.
1.11 1. Nos casos onde o empreendimento atingir áreas de reserva legal, a mesma deve ser realocada e retificada a informação à margem da matrícula do imóvel atingido e no cadastro ambiental rural.
1.12 1. Atender ao previsto no artigo 17 da lei federal nº. 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica), considerando-se que as áreas prioritárias para a conservação ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, priorizando a restauração, com no mínimo 20 espécies nativas da região e percentual destinado às 3 espécies em extinção, com protocolo específico para tal.
1.13 1. O requerimento de Compensação Ambiental deve atender o disposto na Resolução SEMA nº 03/2019, onde deverá firmar um termo de compromisso junto ao IAT/DILIO com o acordo de compensação.
1.14 1. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH Três Capões Novos, conforme Lei Estadual nº. 11054/1995 e Decreto Estadual nº. 1940/1996 antes da solicitação ambiental para Operação - LO.
1.15 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º. O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08
1.16 1. O IAP mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando: - Ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. - Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença. - Ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.
1.17 · A manutenção da integridade física e biológica das áreas de preservação permanente é uma obrigação de responsabilidade do empreendedor.
1.18 · É expressamente proibido o uso de fogo no local.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	29/11/2021 - 17:58:24



Documento assinado eletronicamente por Jose Volnei Bisognin, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Guarapuava, em 29 de Novembro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202162379>